ITAIMSA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
("Gestora")

CÓDIGO DE ÉTICA

("Código")

JUNHO/2026

1. Introdução e Objetivo

Estabelecer os princípios, conceitos, valores e diretrizes básicas que nortearão a atuação ética da Gestora e de seus Colaboradores no exercício de suas atividades, tanto no ambiente interno quanto em suas relações com investidores, clientes, cotistas, parceiros, prestadores de serviços, órgãos reguladores, órgãos autorreguladores e o público em geral.

A Gestora é uma gestora independente responsável pela gestão de recursos de terceiros, com foco em governança, controle de riscos, conformidade regulatória e autorregulatória e adequada formalização de suas atividades. Nesse contexto, o presente Código tem por finalidade consolidar os padrões de conduta esperados do corpo funcional da Gestora, de modo a preservar a integridade de sua atuação e a confiança depositada pelos investidores e pelo mercado.

O objetivo final dos controles e deveres aqui descritos é assegurar a aplicabilidade deste Código a todos os Colaboradores da Gestora, bem como promover um ambiente institucional pautado pela ética, pela diligência, pela lealdade, pela transparência, pela boa-fé, pelo respeito às pessoas e pela observância estrita da legislação, da regulamentação e da autorregulação aplicáveis.

2. Base Legal

a) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 21");
b) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 50");
c) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e seus anexos normativos;
d) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
e) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") de Ética ("Código ANBIMA de Ética");
f) Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT");
g) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, inclusive seus anexos complementares, conforme aplicáveis ("Regras e Procedimentos do Código de AGRT");
h) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterados ("Normas de Anticorrupção");
i) Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; e
j) Demais manifestações, ofícios orientadores e normas dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

2.1. Interpretação e Aplicabilidade

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos neste Código, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados neste Código terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem suas respectivas classes e subclasses, se houver; e (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver.

Este Código deve ser lido e aplicado em conjunto com os documentos constitutivos dos veículos sob gestão, com o Formulário de Referência da Gestora e com as demais políticas e manuais internos da Gestora, inclusive aqueles relativos a controles internos, gestão de riscos, prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, investimentos pessoais, confidencialidade, segurança da informação e tratamento de conflitos de interesse.

As referências constantes deste Código às atividades da Gestora abrangem, conforme aplicável, a gestão de recursos de terceiros por meio de fundos de investimento e suas respectivas classes, incluindo, sem limitação, estruturas voltadas a direitos creditórios, ativos imobiliários, participações societárias, ativos financeiros e ativos ligados ao agronegócio, sempre observada a regulamentação específica aplicável a cada estratégia.

3. Aplicabilidade

Este Código se aplica a todos os "Colaboradores", assim entendidos como aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora.

Neste sentido, todos os Colaboradores, ao receber este Código, deverão assinar o Termo de Recebimento e Compromisso constante do Anexo I, assegurando terem lido, entendido e sanado eventuais dúvidas em relação ao previsto neste Código.

A observância deste Código é obrigatória e independe da área de atuação, do nível hierárquico ou do vínculo do Colaborador com a Gestora, aplicando-se, no que couber, também a terceiros que atuem em nome da Gestora ou tenham acesso a informações, documentos, sistemas, rotinas ou atividades sensíveis no contexto da prestação dos serviços por ela desenvolvidos.

4. Responsáveis pelo Código

A coordenação e o monitoramento das atividades relacionadas a este Código constituem atribuição da Equipe de Compliance, Risco e PLD, formada pelo diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora ("Diretor de Compliance, Risco e PLD") e pelos demais Colaboradores que o auxiliem nas atividades de compliance da Gestora.

Compete ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas aos demais administradores e Colaboradores da Gestora:

(i) promover a divulgação deste Código;
(ii) orientar os Colaboradores sobre sua interpretação e aplicação;
(iii) monitorar sua observância;
(iv) receber comunicações de descumprimento, dúvidas ou situações sensíveis;
(v) determinar ou recomendar medidas de apuração, correção e mitigação; e
(vi) propor atualizações periódicas sempre que necessário.

5. Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética

A Gestora objetiva criar e preservar uma cultura institucional na qual todos os Colaboradores reconheçam a expansão sustentável dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados e indissociáveis.

Este Código tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Desta forma, os princípios éticos que norteiam o presente Código são:

- Integridade: comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;
- Respeito: atuação compatível com os direitos, deveres e legítimos interesses das pessoas com as quais a Gestora se relaciona;
- Transparência: atuação clara, precisa e compatível com a natureza dos serviços prestados e com os deveres regulatórios e fiduciários aplicáveis;
- Honestidade: condutas rigorosamente alinhadas às regras de boa conduta e aos padrões éticos da Gestora e do mercado;
- Confiança: atuação pautada pela responsabilidade, previsibilidade e coerência institucional;
- Confidencialidade: sigilo no tratamento de informações não públicas ou restritas;
- Qualidade: busca de excelência na execução das atividades desenvolvidas pela Gestora.

Além disso, todos os Colaboradores devem:

- Conhecer e entender suas obrigações perante a Gestora, bem como as normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis às atividades por ela desempenhadas, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão, regulação, fiscalização e autorregulação do setor em que atuam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- Ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos ou a outras atividades sensíveis da Gestora;
- Consolidar a reputação da Gestora, mantendo-a íntegra, sólida e compatível com a sua imagem institucional corporativa;
- Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;

- Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos investidores, clientes, cotistas ou contrapartes;
- Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, etnia, religião, nível social, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, idade ou qualquer outra forma de discriminação;
- Confiar em seu próprio bom julgamento, sem prejuízo do dever de consultar a Equipe de Compliance, Risco e PLD sempre que estiver diante de situação sensível ou duvidosa;
- Informar imediatamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior, inclusive violações efetivas ou potenciais a este Código ou às demais políticas internas.

A Gestora adota os padrões de conduta acima descritos com o objetivo de manter ambiente de trabalho livre de discriminação, assédio moral, assédio sexual, retaliação ou quaisquer outras formas de conduta abusiva ou incompatível com a dignidade das pessoas.

A Gestora se compromete, nos termos da regulamentação e da autorregulação aplicáveis, inclusive do Código ANBIMA de Ética, a comunicar tempestivamente o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, quando exigido, assim como a prestar as informações solicitadas pelos órgãos competentes relacionadas a fatos ou notícias que envolvam questões éticas, reputacionais ou de conformidade.

Nos termos da legislação aplicável, a avaliação de responsabilidade da Gestora, no exercício de suas atividades, deverá levar em consideração os riscos inerentes aos mercados em que atua, os deveres fiduciários a ela aplicáveis e a natureza das obrigações assumidas no contexto da gestão de recursos de terceiros.

6. Relação com Meios de Comunicação

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação canal relevante de circulação de informações e formação de opinião no mercado, estando aberta a atender solicitações legítimas e compatíveis com suas obrigações legais e regulatórias. Não obstante, determinadas situações poderão envolver obstáculos legais, estratégicos, contratuais, reputacionais ou de confidencialidade, os quais deverão ser observados em cada caso concreto.

Em razão da preocupação com o tratamento adequado das informações, somente os Colaboradores previamente autorizados poderão manifestar-se publicamente em nome da Gestora. Outros Colaboradores poderão ser expressamente autorizados para tanto, mediante análise individual da situação e, quando aplicável, alinhamento prévio com a Equipe de Compliance, Risco e PLD.

São considerados Colaboradores previamente autorizados, em regra, os sócios, diretos e indiretos, da Gestora.

Toda manifestação pública deverá observar os deveres de veracidade, coerência, sigilo, moderação e aderência à regulamentação aplicável, sendo vedada a divulgação de informações confidenciais, privilegiadas, estratégicas ou que possam gerar assimetria informacional indevida ou comprometer os interesses da Gestora, de seus investidores ou de terceiros.

7. Vantagens, Benefícios e Presentes

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou configurar recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Sem prejuízo da análise do caso concreto pela Equipe de Compliance, Risco e PLD, poderão ser admitidos os seguintes benefícios ou presentes, desde que compatíveis com usos legítimos de mercado, não impliquem contrapartida indevida e não comprometam a independência ou a aparência de independência do Colaborador:

(i) refeição: até R$ 500,00 (quinhentos reais), distribuída no curso normal dos negócios;
(ii) material publicitário ou promocional: até R$ 500,00 (quinhentos reais);
(iii) presentes em datas festivas: até R$ 500,00 (quinhentos reais), habitualmente oferecidos em aniversário ou ocasião assemelhada;
(iv) outros presentes ou benefícios: até R$ 500,00 (quinhentos reais); e
(v) presentes de familiares e amigos: sem restrições específicas, desde que não guardem relação com os deveres e responsabilidades profissionais do Colaborador.

Caso o benefício ou presente não se enquadre nas hipóteses acima, ou ainda gere dúvida quanto à sua adequação, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização da Equipe de Compliance, Risco e PLD, a qual avaliará a razoabilidade, a finalidade, a frequência, o contexto e a eventual existência de conflito de interesses ou risco reputacional.

É igualmente vedado aos Colaboradores oferecer, prometer ou conceder vantagens indevidas a terceiros, especialmente a agentes públicos, representantes de reguladores, contrapartes, fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer pessoas com as quais a Gestora mantenha ou pretenda manter relacionamento comercial ou institucional, devendo ser observadas, em qualquer hipótese, as Normas Anticorrupção e as políticas internas aplicáveis.

8. Soft Dollar

Os gestores de recursos devem transferir à carteira dos investidores qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de gestores da carteira, observadas as exceções admitidas na regulamentação aplicável e as hipóteses especificamente tratadas pela autorregulação e pelas práticas de mercado.

Determinadas situações podem ter dinâmica distinta, como no caso das exceções previstas na regulamentação dos fundos de investimento ou dos chamados acordos de soft dollar, entendidos como benefícios econômicos de natureza não pecuniária eventualmente concedidos à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores ("Fornecedores"), em contrapartida ao direcionamento de transações das carteiras geridas pela Gestora, com a finalidade de auxiliar o processo de tomada de decisões de investimento.

Os exemplos mais comuns de soft dollar estão relacionados a serviços de análise de ativos, pesquisa, dados, plataformas, sistemas e informações de apoio à atividade de gestão. Benefícios não relacionados ao processo de análise, seleção, alocação, monitoramento ou decisão de investimento não devem ser objeto de acordos de soft dollar.

Para que acordos de soft dollar possam ser firmados, a Gestora deverá observar que os Fornecedores não poderão ser selecionados exclusivamente em razão dos benefícios concedidos, devendo ser considerados, primordialmente, a eficiência, a produtividade, a qualidade da execução, a segurança, os custos, a capacidade técnica e as melhores condições oferecidas no interesse dos veículos de investimento sob gestão.

A Gestora, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios ao firmar acordos de soft dollar:

(i) colocar os interesses dos clientes e investidores acima de seus próprios interesses;
(ii) definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, consequentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou a outros benefícios recebidos;
(iii) assegurar que o benefício recebido auxiliará diretamente o processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
(iv) divulgar, quando exigível e/ou recomendável, os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de soft dollar, bem como os potenciais conflitos de interesse oriundos de tais práticas; e
(v) cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os investidores.

Além disso, os acordos de soft dollar:

(i) devem ser transparentes e formalizados por documento escrito, quando cabível;
(ii) devem ser registrados e mantidos pela Gestora, identificando, sempre que possível, sua capacidade de contribuir diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, de modo a comprovar o racional que levou à sua contratação; e
(iii) não devem gerar vínculo de exclusividade ou obrigação de execução de volume mínimo de transações com os Fornecedores, devendo a Gestora preservar sua independência para selecionar e executar operações com quaisquer prestadores, sempre de acordo com as melhores condições para os veículos sob sua gestão.

Ao contratar serviços de execução de ordens, a Gestora não buscará apenas o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com critérios de best execution, devendo ser capaz de justificar e

comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com os quais tenha contratado soft dollar são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão comparativamente a alternativas disponíveis, considerados não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, a eficiência na execução, as condições de segurança, as plataformas de negociação, o atendimento, a pesquisa e a qualidade técnica dos materiais disponibilizados.

Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma razoável, proporcional e documentada, de acordo com a utilização correspondente.

9. Políticas de Segregação das Atividades

A Gestora adota procedimentos voltados à integral segregação adequada de suas atividades, inclusive sob os aspectos físico, lógico, informacional, funcional e, quando aplicável, societário, com o objetivo de evitar situações de conflito de interesses, acesso indevido a informações confidenciais, compartilhamento impróprio de dados e interferências inadequadas na tomada de decisão.

9.1. Objetivo e Definição

Atualmente, a Gestora desempenha atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, a qual é regulada pela CVM, exige credenciamento específico e está condicionada à adoção de uma série de providências, entre elas a segregação de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários em relação a outras atividades reguladas pela CVM que possam vir a ser desenvolvidas pela própria Gestora, por empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou coligadas.

Nesse sentido, a Gestora, sempre que aplicável, assegurará aos Colaboradores, aos investidores, aos clientes e às autoridades reguladoras e autorreguladoras a adequada segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais destinados a evitar o fluxo indevido de informações, o compartilhamento inadequado de estruturas e a atuação conflitante entre funções, áreas e agentes.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial, incluindo, sem limitação, informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, comerciais, estratégicas, cadastrais ou quaisquer outras informações não públicas relativas à Gestora, às suas atividades, aos veículos sob sua gestão e a seus investidores, bem como cópias ou registros respectivos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, não deverão ser divulgados a terceiros sem prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD, ressalvadas as hipóteses de obrigação legal, regulatória, contratual ou por determinação de autoridade competente.

Dessa forma, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações a que tenham acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Compromisso constante do Anexo I e os demais instrumentos internos aplicáveis, declara estar de acordo com as regras aqui estabelecidas e se compromete a não divulgar informações confidenciais ou delas se utilizar em benefício próprio ou de terceiros.

A Gestora deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus investidores e clientes, evitando práticas que possam comprometer a relação fiduciária mantida com eles. Nessa linha, os Colaboradores devem atuar com máxima lealdade e transparência, inclusive diante de situações de potencial conflito de interesses, sem prejuízo da adoção das medidas de mitigação, segregação e divulgação exigidas pela regulamentação e pelas políticas internas.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários da Gestora é atribuição do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ("Diretor de Gestão"), conforme indicado no Formulário de Referência da Gestora, observadas as competências da Equipe de Compliance, Risco e PLD no monitoramento dos controles internos e da aderência às normas aplicáveis.

10. Políticas de Conflito de Interesses

10.1. Conceitos Gerais

Conflitos de interesse são situações em que, por exemplo, os interesses da Gestora e/ou de empresas a ela ligadas e/ou de determinado Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos seus clientes, investidores ou veículos sob gestão; ou, ainda, situações nas quais os interesses pessoais de determinado Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Gestora, ou em que os interesses de dois ou mais investidores, em relação aos quais a Gestora tenha deveres, sejam conflitantes ou divergentes entre si ("Conflito de Interesses").

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores, com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento a situações que possam configurar Conflito de Interesses e, sempre que tal situação ocorrer ou puder razoavelmente ser caracterizada, deverá informar imediatamente a Equipe de Compliance, Risco e PLD sobre sua existência e abster-se de consumar o ato ou omissão originador do Conflito de Interesses até decisão em contrário.

Sem prejuízo de outras hipóteses que possam surgir no caso concreto, são exemplos de Conflito de Interesses as situações em que ocorra:

(i) influência indevida sobre o julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestora;
(ii) desvio, apropriação ou retenção indevida de oportunidades de negócios da Gestora ou dos veículos sob gestão pelo Colaborador;
(iii) concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pela Gestora;
(iv) ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com atividades diversas daquelas executadas junto à Gestora, diminuindo sua eficiência e produtividade;
(v) prejuízo, efetivo ou potencial, à reputação do Colaborador e/ou da Gestora; e
(vi) caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Gestora, de investidores, de clientes ou de veículos sob gestão.

10.2. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, seus Colaboradores e/ou empresas a ela ligadas frente aos Fundos de Investimento sob gestão da Gestora

Na identificação de qualquer situação de potencial ou efetivo Conflito de Interesses entre as atividades prestadas pela Gestora, por seus Colaboradores e/ou por empresas a ela ligadas frente aos fundos de investimento, classes ou demais veículos sob sua gestão, a Gestora compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia, boa-fé, lealdade e transparência em sua atuação.

Essas medidas poderão incluir, dentre outras, e conforme o caso concreto:

(i) solicitar ao administrador fiduciário, ao prestador de serviço responsável ou ao órgão competente do veículo sob gestão, sempre que aplicável, a convocação de assembleia ou a adoção de outro mecanismo deliberativo para apreciação da matéria, observados os termos dos documentos constitutivos e da regulamentação em vigor aplicável ao respectivo veículo, bem como avaliar a necessidade de inclusão de redação expressa nos documentos constitutivos a respeito da matéria, de forma a assegurar ampla divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores;

(ii) fazer constar no Formulário de Referência da Gestora, sempre que aplicável, a identificação de situações que representem potenciais Conflitos de Interesses com as atividades de gestão de recursos de terceiros desenvolvidas pela Gestora;

(iii) atribuir ao Diretor de Compliance, Risco e PLD a avaliação inicial acerca das medidas cabíveis para mitigação, tratamento ou eliminação do respectivo conflito, sem prejuízo do envolvimento de outras áreas e administradores da Gestora, conforme a natureza da situação;

(iv) informar ao investidor, cliente, cotista ou contraparte, sempre que exigido ou recomendável, a existência do Conflito de Interesses, indicando suas fontes e apresentando as alternativas cabíveis para a sua mitigação; e

(v) observar o princípio de full disclosure, orientando-se pela transparência plena e tempestiva acerca das situações que configurem ou possam configurar conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, no exercício de suas atividades.

Nas hipóteses em que a Gestora, seus sócios, diretores, Colaboradores ou empresas do grupo econômico atuem em mais de uma ponta de uma mesma operação ou transação, ou em situações que envolvam potencial conflito entre os interesses de diferentes veículos sob sua gestão, a Gestora assegurará, sempre que aplicável, que a operação seja conduzida em condições equitativas e de mercado, devidamente documentada e, quando exigível, submetida aos mecanismos de aprovação ou ciência previstos na regulamentação vigente e nos documentos constitutivos aplicáveis.

A circunstância de a Gestora prestar, atualmente, exclusivamente o serviço de gestão de recursos de terceiros não afasta a possibilidade de surgimento de potenciais conflitos de interesse, razão pela qual a Gestora mantém processos internos para sua identificação, administração, mitigação e tratamento, nos termos deste Código e das demais políticas internas aplicáveis.

10. Disposições Finais

Quaisquer exceções ao disposto neste Código deverão ser submetidas ao Diretor de Compliance, Risco e PLD e, quando a matéria assim exigir, aos demais administradores competentes da Gestora, para avaliação da necessidade de aprovação específica, adoção de medidas mitigadoras ou documentação complementar.

Toda a documentação relativa à aplicação deste Código, incluindo termos de recebimento e compromisso, registros de treinamentos, comunicações internas, aprovações, consultas, apurações e demais evidências correlatas, será armazenada pela Gestora em meio físico ou eletrônico pelo prazo mínimo exigido pela regulamentação aplicável.

O descumprimento deste Código sujeitará o Colaborador às medidas internas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e criminais eventualmente aplicáveis.

11. Vigência e Atualização

Este Código entra em vigor na data de sua disponibilização e será revisto anualmente pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, exceto se passar a ser exigível prazo menor para a sua revisão ou se a atualização se mostrar necessária em decorrência de mudança relevante na legislação, na regulamentação, na autorregulação ou nas práticas internas da Gestora.

13. Histórico das atualizações deste Código

Data	Versão	Responsáveis
Dezembro de 2023	1ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD.
Fevereiro de 2024	2ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD.
Agosto de 2024	3ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD.
Março de 2025	4ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD.
Dezembro de 2025	5ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD.
Junho de 2026	6ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD.

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

(i) ter recebido, na presente data, o Código de Ética (“Código”) da ITAIMSA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. (“Gestora”);

(ii) ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;

(iii) estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e

(iv) estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD qualquer situação que chegue ao meu conhecimento e que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas nas políticas e manuais internos da Gestora, mas também às penalidades previstas na legislação aplicável.

[local], [data].

_____

[COLABORADOR]